

ACÓRDÃO Nº. 64.423**(Processo TC/537166/2009)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 369/2006 e Termos Aditivos

Responsável/Interessado: Sr. APARECIDO FLORENTINO DA SILVA e PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 104 da LOTCE/PA, c/c a Resolução n. 344/2022 do TCU e o art. 487, II, do Código de Processo Civil, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. APARECIDO FLORENTINO DA SILVA, ex-Prefeito do Município de Rurópolis, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 64.424**(Processo TC/506605/2007)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SESP A nº 032/2006.

Responsável/Interessado: Espólio do Sr. EMANOEL NAZARENO DE SOUZA MUNIZ e PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARÚ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 104 da LOTCE/PA, c/c a Resolução n. 344/2022 do TCU e o art. 487, II, do Código de Processo Civil, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Espólio do Sr. EMANOEL NAZARENO DE SOUZA MUNIZ, ex-prefeito do município de Bujarú, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 64.425**(Processo TC/501650/2020)**

Assunto: Representação formulada pela empresa F.A.S de Carvalho Serviços Técnicos Eireli, em face da Concorrência Pública nº 002/2019, realizada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, que teve por objeto a execução de serviços de drenagem e pavimentação asfáltica de vias urbanas nas 12 (doze) regiões de integração do Estado do Pará.

Advogados: MAURÍCIO DE JESUS NUNES DA SILVA, Procurador do Estado do Pará, OAB/PA nº 12.986, e POLLYANA FERNANDA MOTA DE QUEIROZ BENEVIDES – OAB/PA nº 16.107.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 1º, inc. XVII, do RITCE/PA:

- 1) Conhecer da Representação formulada e, no mérito, julgá-la improcedente; e
- 2) Determinar a juntada destes autos à prestação de contas do exercício de 2019 da SEDOP, Processo TC/512362/2020, para análise de futuros reflexos na referida prestação acerca das irregularidades constatadas, mas que não fazem parte do objeto desta Representação.

ACÓRDÃO N.º 64.426**(Processo TC/536098/2013)**

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SEDUC nº 009/2012

Responsável/Interessado: KLEBER DIOGO RODRIGUES DUARTE e CONSELHO ESCOLAR DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESTADUAL DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução nº 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. KLEBER DIOGO RODRIGUES DUARTE, Coordenador do Conselho Escolar do Instituto de Educação Estadual do Pará, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 64.427**(Processo TC/521351/2011)**

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SEDUC nº 384/2008

Responsável/Interessado: ISABEL CRISTINA BARROSO LEITE e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MONSENHOR AZEVEDO

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução nº 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. ISABEL CRISTINA BARROSO LEITE, Coordenadora do Conselho Escolar da Escola Monsenhor Azevedo, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 64.428**(Processo TC/009385/2021)**

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: EDILSON CARDOSO DE LIMA, Ex-Prefeito do Município de Porto de Moz

Advogado: DANILO VICTOR DA SILVA BEZERRA – OAB/PA nº 21.764

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº 61.508, de 28/04/2021

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro JULIVAL SILVA ROCHA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 53, § 3º, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. EDILSON CARDOSO DE LIMA, Ex-Prefeito do Município de Porto de Moz, e determinar o seu arquivamento e, via de consequência, o arquivamento do processo originário consubstanciado na Prestação de Contas nº 526603/2009, tornando sem efeito a decisão prolatada no âmbito do ACÓRDÃO Nº 61.508 de 28 de abril de 2021.

ACÓRDÃO N.º 64.429**(Processo TC/509020/2008)**

Assunto: Tomada de Contas Especial referente ao Convênio SETEPS nº 10/2005 e Termos aditivos

Responsável/Interessado: LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA VEIGA e CENTRO DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS NOVA VIDA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora do Acórdão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 104 da LOTCE/PA, c/c a Resolução n. 344/2022 do TCU e no art. 487, II, do Código de Processo Civil, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA VEIGA, ex-presidente do Centro de Prevenção, Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos Nova Vida, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 64.430**(Processo TC/510243/2006)**

Assunto: Tomada de Contas Especial referente ao Convênio SESP A nº 119/2005

Responsável/Interessado: MANOEL SOARES DA COSTA e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

Advogado: BERNARDO ARAÚJO DA LUZ – OAB/PA nº 27.220-B

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora do Acórdão: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (§ 3º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto de qualidade do Conselheiro Fernando de Castro Ribeiro e nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104 da LOTCE/PA, c/c a Resolução nº. 344/2022 do TCU e no art. 487, II do Código de Processo Civil, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. MANOEL SOARES DA COSTA, ex-prefeito do município de São Geraldo do Araguaia, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 02 de março de 2023, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO N.º 64.431**(Processo TC/009589/2022)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012: 1- Deferir, excepcionalmente, os registros dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – EVERSON EUDES NASCIMENTO DOS REIS, GILSON CÂMARA CARDOSO, JOSIMAR SILVA SOUZA, WYNGUESON DE CARVALHO AGUIAR, SANDRA LIRA DE ALMEIDA, RODRIGO DA SILVA CARVALHO, ROGER WILLIAMS GATO DE OLIVEIRA, UELVES ALVES CUNHA, ALINE DE SOUZA DA SILVA e RELIANE RODRIGUES BRAGA; 2- Determinar ao DETRAN que apresente planejamento para realização de concurso público.

ACÓRDÃO N.º 64.432**(Processos TC/001965/2022, TC/001976/2022 e TC/008005/2021)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012 deferir, excepcionalmente, os registros do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmados entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES – ELIEZ DOS SANTOS SILVA, VANESSA SAMPÃO SILVA, RAIL SAMPÃO SALAME, LAISA SUELI PANTOJA DE SOUZA, VALDINEY SILVA DE CARVALHO, DENES RODRIGUES LOBATO, MARLI DO SOCORRO BENÍCIO DA SILVA, WANDERCLEY VIEIRA, LUIZ OSMAR PINHEIRO MODESTO, ANA LÚCIA DA COSTA MAGNO, MARIA ALDILENE DOS SANTOS COSTA, GLEYDSON CÉSAR WOLLER OLIVEIRA DA SILVA, LEANDRO HENRIQUE MACEDO RAMOS e LEONARDO SÁVIO DA SILVA CREÃO.

ACÓRDÃO N.º 64.433**(Processo TC/508577/2018)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto divergente proferido pela Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, com fundamento no art. 34, inciso I e pará-